



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 1.687/2009-PMM

Dispõe sobre os descontos nos pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e da Taxa de Alvará de Funcionamento, relativo ao exercício de 2008, 2007, 2006, 2005 e 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, com base no disposto no § 6º, do art. 150, combinado com o inciso IX, do art. 170, da Constituição Federal e art. 92, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 2008, 2007, 2006, 2005 e 2004, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – com desconto de 50% (cinquenta por cento), se efetuado através de parcela única, até a data de 31 de agosto de 2009;

II - com desconto de 30% (trinta por cento), se efetuado em até quatro parcelas iguais e mensais, no exercício financeiro de 2009.

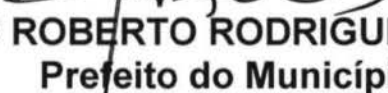
Art. 2º. O Pagamento da Taxa de Alvará de Funcionamento, dos pequenos comerciantes considerados como Microempresas, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – com desconto de 50% (cinquenta por cento), se efetuado através de parcela única, até 31 de agosto;

II - com desconto de 30% (trinta por cento), se efetuado em até quatro parcelas iguais e mensais, no exercício financeiro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 06 de julho de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito do Município de Macapá